



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4043, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 003/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SJU nº 003/2019, de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, que Dispõe sobre os Procedimentos para a Administração e Cobrança da Dívida Ativa, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta – ES.

Art. 2º Caberá a Procuradoria Geral à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de outubro de 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial
no dia 18 / 10 / 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU – SISTEMA JURÍDICO Nº 003/2019

***DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA A ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA
DA DÍVIDA ATIVA, NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE VARGEM ALTA – ES.***

Versão: 01.

Data De Aprovação: 18/10/2019.

Ato De Aprovação: Decreto Normativo Nº 4043/2019.

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta - ES, para administrar e cobrar judicialmente e administrativamente os débitos inscritos em Dívida Ativa.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa abrangem a tramitação de processos administrativos e judiciais destinados à cobrança de créditos tributários ou não inscritos em dívida ativa, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta-ES.

CAPÍTULO III

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SJU – Sistema Jurídico.

II - Crédito Tributário – É a quantia devida a título de tributo. É o objeto da obrigação jurídica tributária. “O crédito decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta” (art. 139 do CTN).

III – Crédito Não Tributário: São os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios e contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

IV - Dívida Ativa – Crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

V - Execução Fiscal – Cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

V - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa – Representação contábil um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, acrescido de juros, atualização monetária e/ou outros encargos aplicáveis ao valor nominal da Dívida Ativa.

VI – CDA – Certidão de Dívida Ativa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças em favor do Município de Vargem Alta – ES.

VII – Protesto – Ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa física ou jurídica quando esta for devedora de um título de crédito ou de outro documento de dívida sujeito ao protesto, desde que devidamente inscrito com a respectiva CDA.

VIII – Parcelamento – Poderá ser parcelado o crédito tributário oriundo de inscrição em Dívida Ativa, lançamento de ofício, Autos de Infração, ou denunciado espontaneamente pelo contribuinte, atualizando-se monetariamente as parcelas nos prazos fixados para os respectivos vencimentos, mediante termo de confissão de dívida.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

IX - Unidade Executora – Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vargem Alta que se submeterá a esta instrução normativa.

X - Unidade Responsável – É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são: Constituição Federal de 1988; Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios; Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública; Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1992; Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000; Resolução n.º 227/2011 alterada pela Resolução TC n.º 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; Lei Orgânica do Município de Vargem Alta – ES, n.º 01/1990; Lei Complementar n.º 23/2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; Lei n.º 875/2010 que fixa o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal; Lei Municipal n.º 1.016/2013 que dispõe sobre autorização de efetuar o protesto e Lei Complementar n.º 54/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta – ES e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Procuradoria

Art. 5º A Procuradoria Geral, unidade responsável pela Instrução Normativa, deverá:

I – Se for o caso, promover discussões juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

pontos de controle e seus respectivos procedimentos, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

II - obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e promover a sua divulgação e implementação;

III - manter atualizada, orientar as unidades executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

IV - Promover, por meio da Gerência de Recuperação de Crédito Tributário, execução da política de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal inscritos na Dívida Ativa.

Seção II

Da Designação

Art. 6º O Procurador ou Subprocurador designado pelo Procurador Geral para atuar no processo relacionado a cobrança da dívida ativa será responsável por:

I – Cobrar administrativamente e judicialmente a dívida ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

II – Prestar suporte e orientar a gerência de recuperação do crédito tributário, bem como a Secretaria de Finanças quanto às decisões proferidas nos processos, em especial as que demandam qualquer ação da referida secretaria, tais como a cobrança administrativa e emissão da CDA.

Seção III

Da Unidade Executora

Art. 7º A unidade Executora fica responsável por:

I - atender às solicitações da Procuradoria Geral, por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - alertar a Procuradoria Geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional na recuperação de crédito e aumento da receita municipal;

III - manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e a padronização na geração de documentos, dados e informações.

Seção IV

Da Controladoria Geral do Município

Art. 8º A Controladoria Geral do Município fica responsável por:

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - por meio da atividade de auditoria interna e inspeções, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

III - organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

Seção V

Do Setor de Tributação

Art. 9º Compete ao Setor de Tributação:

I - Realizar o cadastro e lançamento dos tributos;

II - Promover a cobrança administrativa e emissão da Certidão de Dívida Ativa - CDA;

III - Enviar à Procuradoria Geral do Município as Certidões de Dívida Ativa - CDA até o dia trinta (30) de março do ano da efetiva inscrição;

IV - remeter, bimestralmente, relatório atualizado da dívida ativa do Município, bem como as informações pertinentes aos parcelamentos.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro - Vargem Alta/ES - CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI

**DOS PROCEDIMENTOS À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA GERAL**

Seção I

Da Competência interna para o processamento.

Art. 10º No âmbito da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta – ES compete ao Procurador ou subprocurador, devidamente designado pelo Procurador Geral, a cobrança da dívida ativa municipal.

Parágrafo único: A competência descrita no *caput* deste artigo será exercida, juntamente, com apoio da Gerência de Recuperação de Crédito Tributário e o setor técnico da secretaria municipal de finanças.

Seção II

Do procedimento de Protesto da CDA junto ao Cartório do Tabelionato.

Art. 11. O Procurador ou Subprocurador, com o auxílio do Gerente de Recuperação de Crédito Tributário, compete levar a protesto, independente do valor do crédito, a CDA emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Lei municipal nº 1.016/2013.

§1º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos emolumentos cartorários e honorários de sucumbência, a Procuradoria requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

§2º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município e às autarquias.

§3º. A gerência da dívida ativa, depois de protestada, será exercida pela Procuradoria Geral do Município por meio da gerência de recuperação de crédito tributário, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças adotar procedimentos operacionais para inclusão ou exclusão de informações no sistema informatizado.

Seção III

Do procedimento para ajuizamento da Execução Fiscal.

Art. 12. Proceder-se-á ajuizamento de Ação de Execução Fiscal para cobrança dos créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa superiores a 400 (quatrocentas) unidades

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

fiscais do Município de Vargem Alta – ES, consoante disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 875/2010.

Art. 13. Será adotado o seguinte procedimento no ajuizamento das execuções fiscais:

I – Recebendo o processo na Procuradoria Geral, o gerente de recuperação verificará se a certidão de dívida ativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, preenche os requisitos legais, bem como se a inadimplência anunciada permanece registrada no sistema;

II – Analisados os requisitos, sendo os mesmos preenchidos e estando apto o processo para execução, será encaminhado ao Procurador ou Subprocurador para proceder a Execução Fiscal;

III – Sendo verificada a presença de alguma irregularidade no título executivo ou a ausência de alguma informação ou documento que se faça necessário para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, o gerente de recuperação registrará nos autos as ausências e o encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para satisfação das pendências.

IV - Compete à Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta acompanhar a tramitação das Ações de Execução Fiscal, informando à Secretaria de Finanças eventuais decisões judiciais sobre inexigibilidade do título e/ou extinção.

Seção IV

Do parcelamento da dívida em cobrança pela Procuradoria Geral do Município

Art. 14. A quitação ou parcelamento da dívida ativa que esteja protestada ou objeto de execução fiscal poderá ser realizado pelo contribuinte junto a Procuradoria Geral do Município.

§1º. A quitação ou parcelamento que trata o *caput* deste artigo será informado a Secretaria Municipal de Finanças para adoção das medidas de registro ou baixa no sistema.

§2º. Em caso de parcelamento ou quitação de dívida ativa objeto de Ação de Execução Fiscal, a gerência de recuperação de crédito informará, imediatamente, o Procurador ou Subprocurador, a fim de requerer a suspensão ou extinção da execução.

§3º. Havendo descumprimento do parcelamento, por período superior a 30 (trinta) dias a gerência de recuperação de crédito informará, imediatamente, o Procurador ou Subprocurador, o qual comunicará o juízo da execução requerendo o prosseguimento do feito, sem prejuízo as penalidades administrativas.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

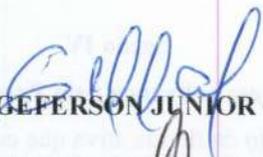
Art. 15. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de promover a sua constante atualização, bem como manter o contínuo processo de melhoria.

Art. 16. Casos omissos deste normativo serão tratados junto ao Procurador Geral do Município.

Art. 17. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Procuradoria Geral deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 18 de outubro de 2019.


GEPERSON JUNIOR GABRIEL
Procurador Geral do Município


CLÁUDIO FIÓRIO
Controlador Geral do Município

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000
Telefone: (28) 3528-1900